

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.339-5

DATA: 19/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 361/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, situado à Rua do Juazeiro, n.º 77, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.339-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Lactário

- para a preparação das mamadeiras, a cozinheira é responsável por disponibilizar garrafas térmicas com água pré aquecida. As mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados nas preparações, são higienizados na cozinha, respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras, após higienizadas, são colocadas em vasilhame tampado e armazenadas na geladeira, evitando qualquer contato com outro alimento.

Solário

- para banho de sol, as crianças contam com um espaço aberto onde brincam e confraternizam.

[]

Acessibilidade:

Obs: A entrada da escola é plana e existe calçada em todo o entorno da escola, entretanto, não há banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

O banheiro da Educação Infantil é bem grande, permitindo assim a possibilidade que uma criança com necessidade especiais seja atendida no local.

A comissão do NRE sugeriu à Comissão da Secretaria de Educação que aumentasse a porta do banheiro dos funcionários e colocasse barras, já que o espaço é grande o suficiente para o atendimento de cadeirantes. A solicitação foi levada em consideração e será apreciada pelo departamento de obras da Prefeitura.

[]

A direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 03, justificativa sobre o atraso em protocolar o pedido, conforme segue:

[]

Justificamos o atraso no envio do processo de Renovação do Credenciamento para a Educação Básica pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e de acessibilidade na unidade.

Informamos ainda que o processo nº 1359/2017, aberto em 13/04/2017, tramitou no sistema Processos on-line até seu arquivamento em 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.339-5

Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 09/09/2025 e a Licença Sanitária até 14/08/2025.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 810, de 25/02/13; de 11/03/13 a 11/03/18	Excepcionalmente De 12/03/18 a 31/12/26

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.339-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício